Valide aqui
este documento

IMÓVEL: **UM IMÓVEL URBANO, CONSTITUÍDO PELO LOTE Nº 35 (TRINTA E CINCO) DA QUADRA "M" DO LOTEAMENTO "LA DOLCE VITA - JAGUARIÚNA",** situado nesta cidade, distrito, município e comarca de Jaguariúna-SP., de formato irregular, com área de 344,18 m² (trezentos e quarenta e quatro metros e dezoito decímetros quadrados), que mede 23,48 m (vinte e três metros e quarenta e oito centímetros) de frente para a Rua 09 (nove); do lado direito de quem dessa rua olha para o imóvel, mede 25,00 m (vinte e cinco metros), confrontando com o lote nº 34 (trinta e quatro); do lado esquerdo, mede 31,66 m (trinta e um metros e sessenta e seis centímetros), confrontando com a viela sanitária 08 (oito); e na linha do fundo mede 4,06 m (quatro metros e seis centímetros), confrontando com o lote nº 01 (um). **IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL:** Cadastrado na Prefeitura Municipal local sob nº **08.0088.1168.**------
PROPRIETÁRIA: **VILA NAZARETH ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.,** com sede na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Eugênio de Medeiros, nº 639, 2º andar, Pinheiros, CEP: 05425-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.564.948/0001-29.----------
REGISTRO ANTERIOR: **R.04-18.159 (loteamento),** fichas 03vº/06 deste livro, datado de 12/05/2021.----------
Selo digital: 146282311DF000082649VI21E.----------
O Oficial, (Carlos Alberto Sass Silva)

AV.01 – Jaguariúna, 20 de Dezembro de 2021.----------
RESTRIÇÕES URBANÍSTICAS: Procede-se a presente averbação, de ofício, para ficar constando que de acordo com o **R.04-18.159** deste livro, conforme o **artigo 1º do Decreto Municipal nº 4.295, de 16/04/2021,** que integra o processo do loteamento "La Dolce Vita – Jaguariúna", em virtude de **restrições urbanísticas impostas pela empresa loteadora, o imóvel objeto da matrícula supra se destina a fins residenciais.** Se unidos dois ou mais lotes contíguos de modo a formar um lote maior, todas as obrigações e restrições constantes do contrato padrão continuarão a ser aplicadas a esse novo lote resultante; **Fica proibido o desdobro do imóvel, a não ser que o mesmo seja resultante da unificação de dois ou mais lotes, respeitado o seguinte:** a) todas as obrigações contidas nas cláusulas pactuadas continuarão a ser aplicadas a esses novos lotes resultantes; b) a frente mínima de cada lote resultante deverá ser de 10,00 m (dez metros); c) área mínima de cada lote resultante deverá ser 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados); d) para lotes contíguos por divisas de fundos, só será permitida a sua unificação para obtenção de um único lote, com duas frentes, tendo cada frente, no mínimo 10,00 m (dez metros). Nesse lote

(continua no verso)

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/AFXTG-SZ4JU-NNBUZ-7BUVG

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valide aqui
este documento

MATRÍCULA	FICHA
22.154	01

VERSO

assim resultante só será permitida a construção de uma única habitação (construção monobloco), sendo vedada a construção de edícula, devendo ser respeitado o recuo de frente de 4,00 m (quatro metros) para as duas frentes; e) não serão permitidas quaisquer atividades comerciais ou de prestação de serviços no loteamento. Não será permitida a construção de mais de uma residência por lote, a qual se destinará exclusivamente à habitação e moradia de uma única família e seus empregados. **Não serão permitidos nos lotes residenciais**, a construção de prédios não residenciais, tais como prédios para fins comerciais, industriais ou escritórios, de forma a nunca se exercerem no loteamento atividades de: comércio, serviços, indústria, hospitais, consultórios, clínicas, colégios, ateliês para prestação de serviços, templos, cinemas, teatros, hotéis e outras construções destinadas a fins estranhos aos da moradia. **A construção obedecerá aos seguintes recuos mínimos e obrigatórios**: a) recuo frontal mínimo: 4,00 m (quatro metros), a partir do alinhamento do lote; b) recuo lateral mínimo: 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) em pelo menos uma das laterais; c) recuo de fundos mínimo: 3,00 m (três metros), medidos da divisa de fundos; d) todos os recuos mencionados nos itens acima serão contados a partir da alvenaria; No caso da existência de abrigo para automóveis, **nos lotes residenciais**, será permitida sua construção no recuo lateral, somente, desde que: a) seja obedecido ao recuo de frente mínimo de 4,00 m (quatro metros); b) qualquer construção sobre o abrigo respeite o recuo lateral; c) na faixa ocupada do recuo lateral, o pé-direito deverá respeitar a altura mínima de 2,50 m (dois e meio metros), não podendo ultrapassar a altura de 3,00 m (três metros), considerando o ponto mais alto da cobertura; d) a ocupação não exceda a extensão de 5,00 m (cinco metros) a partir do recuo frontal; e, e) a faixa de recuo da frente só poderá ser usada como jardim e local para abrigo de medidores de água, luz, telefone, tv a cabo, caixa de correio, de acordo com o padrão e localização estipulado pela associação de moradores, não podendo ter outra utilização; a) para todos os lotes serão permitidas construções de casas utilizando-se o sistema de pré-fabricação; b) a área coberta da projeção horizontal (excluídas as projeções de beirais) da construção principal (com um ou mais pavimentos), não poderá ultrapassar 70% da área do lote, isto é, a taxa de ocupação máxima será de 0,70. A área de projeção da edícula não será computada no cálculo da ocupação; c) a área total construída máxima, que inclui a edificação principal e edícula, se houver, será 100% da área do lote, isto é, o coeficiente de aproveitamento máximo será igual a 1; d) **a área da construção principal não poderá ser inferior a 70,00m² (setenta metros quadrados)**; e) a edícula, quando houver, terá sempre a sua construção térrea, com pé direito mínimo de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), não podendo ultrapassar a altura de 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros) incluindo o ponto mais

(continua na ficha 02)

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/AFXTG-SZ4JU-NNBUZ-7BUVG

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valide aqui
este documento

alto do telhado. A edificação da edícula poderá ocupar a faixa de recuo dos fundos, afastada, no mínimo 3,00 m (três metros) da construção principal podendo estar encostada em uma das divisas laterais, e, na outra, afastada do recuo lateral mínimo exigido no lote; e f) as edículas não poderão ser edificadas antes do início da construção principal. A edificação deverá ter até dois pavimentos principais (térreo e superior) sendo tolerado mais um pavimento, sótão ou inferior, se a topografia do lote assim permitir; A edificação deverá respeitar uma altura máxima, incluindo o telhado ou cobertura, de 10,00 m (dez metros), contados da cota média do alinhamento principal para os terrenos em declive e de 12,00 m (doze metros), contada da cota média do alinhamento principal, para os terrenos em aclive. A altura das chaminés poderá exceder até 1,00 m (um metro) da altura máxima das edificações. No alinhamento de frente e nas divisas laterais do lote na extensão de 4,00 m (quatro metros), correspondentes ao recuo de frente, não será permitida a construção de muros de fechamento, nem instalação de grades. No caso de fechamento frontal do lote, deverá ser executado obrigatoriamente obedecendo ao recuo de 4,00 m (quatro metros) e respeitando a altura máxima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros). Nada mais. O referido é verdade e dá fé.----------
Selo digital: 146282331XV000082650RC21N.----------
O Oficial, (Carlos Alberto Sass Silva)

AV.02 – Jaguariúna, 20 de Dezembro de 2021.Ref.Prot. nº 46.073, de 25/11/2021. **CADASTRO MUNICIPAL:** Nos termos do requerimento expresso no Instrumento Particular de Contrato de Venda e Compra de Imóvel a Prazo, com Alienação Fiduciária em Garantia e Outras Avenças datado de 14 de Julho de 2021, assinado digitalmente, firmado em 03 (três) vias, enviado via internet às 16:18:01 horas do dia 24/11/2021, através do site oficioeletronico.com.br, arquivo assinado digitalmente por Marcela Roque Rizzo de Camargo às 12:30:34 horas do mesmo dia, e a vista de extrato de IPTU-2021, emitido via internet pela Prefeitura Municipal local, procede-se a presente averbação para ficar constando que o imóvel descrito na matrícula retro encontra-se cadastrado na citada Prefeitura sob nº **03.0528.1750.** Nada mais. O referido é verdade e dá fé.----------
Selo digital: 146282331WY000082651JI21F.----------
O Oficial, (Carlos Alberto Sass Silva)

R.03 – Jaguariúna, 20 de Dezembro de 2021. Ref. Prot. nº 46.073, de 25/11/2021. **VENDA E COMPRA:** Nos termos do contrato por instrumento particular mencionado na AV.02, a empresa VILA NAZARETH ADMINISTRAÇÃO DE BENS

(continua no verso)

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/AFXTG-SZ4JU-NNBUZ-7BUVG
Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valide aqui
este documento

MATRÍCULA	FICHA
22.154	02

VERSO

PRÓPRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., atrás identificada, pelo preço de R$ 181.105,64 (cento e oitenta e um mil e cento e cinco reais e sessenta e quatro centavos), **VENDEU** o imóvel objeto da matrícula retro ao Sr. **ROQUE VARELA FILHO,** brasileiro, advogado, divorciado (conforme anotação contida na Certidão de Casamento extraída da matrícula 116368.01.55.1994.2.00033.140.0003114-16, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da sede do município e comarca de Tietê-SP), portador da CI-RG nº 12.941.303-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 090.941.268-50, residente e domiciliado na cidade de Campinas-SP., na Travessa Jorge Norton nº 15, Apartamento 62, Bosque, CEP: 13026-063, com endereço eletrônico: varelafilho@uol.com.br. Que o preço acima é satisfeito da seguinte forma: a) R$ 1.944,62 (mil e novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), a título de sinal e princípio de pagamento a ser pago através de 01 (uma) única parcela, fixa e irreajustável, mediante boleto bancário, com vencimento em 15/07/2021; b) R$ 5.016,40 (cinco mil e dezesseis reais e quarenta centavos), a ser pago através de 01 (uma) única parcela, fixa e irreajustável, com vencimento em 15/09/2021; e o valor restante de R$ 172.200,00 (cento e setenta e dois mil e duzentos reais) em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, conforme consta do R.04 abaixo. Assina o presente instrumento como interveniente anuente a empresa JAGUARIÚNA 790 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo-SP., na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3015 – 12º andar, parte, Jardim Paulistano, CEP: 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.691.056/0001-87, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE nº 35235954984. Encontra-se digitalizada nesta serventia junto ao protocolo nº 45.154, em nome da empresa vendedora, a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida via internet pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional às 15:53:42 horas do dia 23/09/2021, com validade até 22/03/2022, com o código de controle 8165.2CC0.5386.6D97, confirmada sua autenticidade. Nada mais. O referido é verdade e dá fé.----------

Selo digital: 146282321UU000082652SF21L.----------

O Oficial, (Carlos Alberto Sass Silva)

R.04 – Jaguariúna, 20 de Dezembro de 2021. Ref. Prot. nº 46.073, de 25/11/2021. **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:** Nos termos do contrato por instrumento particular mencionado na AV.02, o Sr. ROQUE VARELA FILHO, divorciado, atrás qualificado, em garantia do pagamento do financiamento concedido no valor de

(continua na ficha 03)

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/AFXTG-SZ4JU-NNBUZ-7BUVG

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valide aqui
este documento

R$ 179.161,02 (cento e setenta e nove mil e cento e sessenta e um reais e dois centavos), destinado ao pagamento de parte do preço de aquisição do imóvel, **transfere à VILA NAZARETH ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, atrás identificada, **em caráter fiduciário, a propriedade resolúvel do imóvel objeto da matrícula retro,** abrangendo futuras acessões, melhoramentos e benfeitorias que vierem a ser efetuadas ou incorporadas ao mesmo, nos termos e para os efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei nº 9.514/97. Mediante o presente registro, está constituída a propriedade fiduciária em nome da credora fiduciária, e efetivado o desdobramento da posse. Deste modo, a credora fiduciária será a possuidora indireta do imóvel objeto da matrícula retro, e o devedor fiduciante o possuidor direto, conforme artigo 23 da Lei 9.514/97. A dívida acima será paga da seguinte forma: a) R$ 1.944,62 (mil e novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), a ser pago através de 01 (uma) única parcela, fixa e irreajustável, com vencimento em 15/08/2021; b) R$ 5.016,40 (cinco mil e dezesseis reais e quarenta centavos), a ser pago através de 01 (uma) única parcela, fixa e irreajustável, com vencimento em 15/09/2021; e c) R$ 172.200,00 (cento e setenta e dois mil e duzentos reais) em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R$ 2.270,52 (dois mil e duzentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos), cada uma, vencendo-se a primeira delas em 25/10/2021, e as demais em igual dia dos meses subsequentes, até final liquidação, já acrescidas de juros de 0,7974% ao mês, correspondente a 10% (dez por cento) ao ano, pelo Sistema de Amortização da Tabela Price. Valor de venda para fins de público leilão: R$ 181.105,64 (cento e oitenta e um mil e cento e cinco reais e sessenta e quatro centavos), que deverá ser atualizado pela variação do índice IPCA, publicado pelo IBGE, com os juros de 0,7974% ao mês, correspondente a 10% (dez por cento) ao ano. Em sendo constituída mora, nos termos deste contrato, superior a 30 (trinta) dias no pagamento de qualquer das prestações, de acordo com o artigo 26, parágrafo 2º, da Lei 9.514/97, os devedores fiduciantes serão intimados a satisfazer, no prazo de 15 (quinze) dias, a prestação vencida e as que se vencerem até a data do pagamento, com juros previstos contratualmente, as penalidades e os demais encargos contratuais. Fica eleito, nos termos da lei, o foro desta comarca para conhecer e dirimir quaisquer questões originárias do presente contrato. Nada mais. O referido é verdade e dá fé.----------
Selo digital: 1462823211V000082653BE21J.----------
O Oficial, (Carlos Alberto Sass Silva)

AV.05 – Jaguariúna, 13 de Julho de 2023.----------
ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO: Procede-se a presente

(continua no verso)

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/AFXTG-SZ4JU-NNBUZ-7BUVG
Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valide aqui
este documento

MATRÍCULA	FICHA
22.154	03 VERSO

averbação, de ofício, com suporte no artigo 167, II, nº 13, da Lei nº 6.015/73, para ficar constando da matrícula retro, que conforme Lei nº 2.812, de 30/08/2022, alterada pela Lei nº 2.833, de 08/12/2022, da Prefeitura Municipal local, cujas cópias encontram-se arquivadas nesta unidade, a Rua 09 (nove) do loteamento "La Dolce Vita - Jaguariúna" para a qual o imóvel objeto da matrícula retro faz frente, passou a denominar-se **ALAMEDA LEANDRO HENRIQUE GALLANO.** Nada mais. O referido é verdade e dá fé.----------
Selo digital: 146282331AV000127863DB235 ----------
O Oficial, (Carlos Alberto Sass Silva)

AV.06 – Jaguariúna, 13 de Julho de 2023. Ref. Prot. nº 53.541, de 03/07/2023.----
EMISSÃO DE CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO: Nos termos do Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Fracionária com Garantia Real Imobiliária sob a forma Cartular e outras avenças, datado de 14 de Julho de 2021, assinado digitalmente com o uso de certificado digital ICP Brasil, enviado via internet através do Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado – SAEC do ONR às 16:21:17 horas do dia 30/06/2023, procede-se a presente averbação para ficar constando que amparada pelo disposto no artigo 18, § 3º, da Lei nº 10.931/2004, a credora/emissora VILA NAZARETH ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., atrás identificada, emitiu a Cédula de Crédito Imobiliário Fracionária, nº 011, série 003, sob a forma cartular no valor de R$ 103.913,39 (cento e três mil e novecentos e treze reais e trinta e nove centavos), representando 58% (cinquenta e oito por cento) dos seus direitos creditórios a que se refere o **R.04** retro, em favor da **OURINVEST SECURITIZADORA S.A.**, companhia aberta, com sede na cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista nº 1.728, 5º andar, Bela Vista, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.320.349/0001-90. Nada mais. O referido é verdade e dá fé.----------
Selo digital: 146282331FB000127864LY23U.----------
O Oficial, (Carlos Alberto Sass Silva)

AV.07 – Jaguariúna, 19 de Dezembro de 2024. Ref.Prot.nº61.152, de 21/11/2024.
ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO SOCIAL: Nos termos do requerimento datado de 08 de Outubro de 2024, instruído com Termo de Transferência de Cédula de Crédito Imobiliário, datado de 03 de Outubro de 2024, e Primeiro Aditamento ao Termo de Transferência de Cédula de Crédito Imobiliário datado de 06 de Novembro de 2024, arquivos enviados via internet através do Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado – SAEC do ONR, às 14:58:49 horas do dia

(continua na ficha 04)

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/AFXTG-SZ4JU-NNBUZ-7BUVG

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valide aqui
este documento

21/11/2024, e a vista de Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Ourinvest Securitizadora S.A, datada de 05/06/2022, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP., em 01/07/2022 sob nº 331.820/22-5, que se encontra digitalizada junto ao protocolo nº 56.175 desta serventia, procede-se a presente averbação para ficar constando da **AV.06** retro, que OURINVEST SECURITIZADORA S.A., teve sua denominação social alterada para **ORE SECURITIZADORA S.A**, que alterou seu endereço para Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 1.017, 12º andar. Nada mais. O referido é verdade e dá fé.----------
Selo digital: 1462823311WT000178146KD24K.----------
O Oficial, (Carlos Alberto Sass Silva)

AV.08 – Jaguariúna, 19 de Dezembro de 2024. Ref.Prot.nº61.152, de 21/11/2024. **CESSÃO DA CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO:** Nos termos do requerimento mencionado na AV.07, instruído com Termo de Transferência de Cédula de Crédito Imobiliário, datado de 03 de Outubro de 2024, e Primeiro Aditamento ao Termo de Transferência de Cédula de Crédito Imobiliário datado de 06 de Novembro de 2024, arquivos enviados via internet através do Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado – SAEC do ONR, às 14:58:49 horas do dia 21/11/2024, a credora ORE SECURITIZADORA S.A., atrás identificada, com anuência expressa das intervenientes anuentes VILA NAZARETH ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, atrás identificada, e LOTE 5 DESENVOLVIMENTO URBANO S.A., inscrita no CNPJ/MF nº 17.118.230/0001-52, em razão da quitação das obrigações garantidas, **cede e transfere a titularidade da cédula de crédito imobiliário** a que se refere o **AV.06** retro, à cessionária **LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA,** sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a CVM, na categoria S1, sob nº 949, com sede na cidade de São Paulo, Capital, na Alameda dos Maracatins nº 780, sala 406, Indianópolis, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.415.978/0001-40, passando está ser a credora da referida CCI. Nada mais. O referido é verdade e dá fé.----------
Selo digital: 1462823311JH000178147JM242.----------
O Oficial, (Carlos Alberto Sass Silva)

AV.09 – Jaguariúna, 06 de Novembro de 2025. Ref.Prot.nº62.715, de 07/03/2025. **CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE**: Nos termos do requerimento datado de 24/10/2025, firmado pela credora fiduciária Vila Nazareth Administração de Bens Próprios e Participações Ltda, pela titular da cédula de crédito imobiliário

(continua no verso)

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/AFXTG-SZ4JU-NNBUZ-7BUVG

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ridigital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valide aqui
este documento

MATRÍCULA	FICHA
22.154	04

VERSO

Leverage Companhia Securitizadora, e pela interveniente anuente Jaguariúna 790 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., assinado digitalmente, com o uso de certificado digital ICP Brasil, procede-se a presente averbação, com amparo no § 7º do artigo 26 da Lei nº 9.514/97, para ficar constando que **a propriedade do imóvel objeto da matrícula retro fica CONSOLIDADA** em nome de 1) **VILA NAZARETH ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, na proporção de 42%; e 2) **LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA**, na proporção de 58%, ambas atrás identificadas, pelo valor de R$ 181.105,64 (cento e oitenta e um mil e cento e cinco reais e sessenta e quatro centavos), uma vez que o devedor fiduciante, Sr. ROQUE VARELA FILHO, divorciado, atrás qualificado, foi comunicado através do anexo do Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta serventia via correio eletrônico, às 16:33 horas do dia 28/07/2025, o qual tomou ciência através de resposta enviada por ele às 10:05 horas do dia 30/07/2025, deixando transcorrer o prazo de 15 (quinze) dias sem a purgação da mora. Acompanha o requerimento a guia nº 1571 do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, no valor de R$ 5.433,17 (cinco mil e quatrocentos e trinta e três reais e dezessete centavos), recolhida em favor da Prefeitura Municipal local. **Domínio sujeito ao cumprimento do disposto no artigo 27 da Lei nº 9.514/97**. Nada mais. O referido é verdade e dá fé.----------

Selo digital: 1462823 31YR000204584VY257.----------

O Oficial, (Carlos Alberto Sass Silva)

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JAGUARIÚNA-SP.
(Instalado em 16/11/2009)

Certifico e dou fé que a presente certidão, extraída em forma reprográfica, nos termos do § 1º do artigo 19, da Lei nº 6.015/73, é cópia autêntica da matrícula a que se refere, não havendo com referência ao imóvel, a partir de 16/11/2009, até a presente data, qualquer alteração relativa a alienação ou ônus reais, com exceção do que consta da referida matrícula. . Certifico mais que a presente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico medi ante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Nada mais. O referido é verdade e dou fé.

Jaguariúna-SP, 17/11/2025.

Assinado Digitalmente por Natalia Daniele Alves da Silva, Escrevente.

Protocolo Nº 81.678 - Recolhido por Guia — **Selo:** 1462823C3PE000205412EB25M

Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por trinta (30) dias (letra "c" do item 15 do Cap. XVI das NSCGJSP)

Ao Oficial	Ao Estado	Ao Sefaz	Ao Sinoreg	Ao T.J	Ao ISS	Ao MP	Total
R$ 44,20	R$ 12,56	R$ 8,60	R$ 2,33	R$ 3,03	R$ 0,88	R$ 2,12	R$ 73,72

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/AFXTG-SZ4JU-NNBUZ-7BUVG

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar